



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.545, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

"ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1044 DE 30 DE JULHO DE 2010 QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.044, de 30 de junho de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- celebrar com o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelas Secretarias;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso II será utilizado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos mencionados no artigo anterior destinar-se-ão às obras de infraestrutura urbana, compreendendo construções, reformas, pavimentação e ampliação urbana no Município de Cajati."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 14 dias de março de 2018.

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico